

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 03/2013

Dispõe sobre as normas para o funcionamento do Programa de Educação Tutorial – PET na Universidade Federal do Tocantins.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.180, de 23/09/2005, que autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes e institui o Programa de Educação Tutorial – PET, o teor da Portaria MEC Nº 3.385, de 29/09/2005, que dispõe sobre o funcionamento e estruturação do PET e da Portaria nº 1.632, de 25/09/2006 que dá nova redação ao § 2º do art. 12. da Portaria nº .3385 de 29/09/2005;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 976, de 27 de julho de 2010, publicada no D.O.U em 28/07/2010, que apresenta alternações das Portarias MEC nº. 591, de 18 de junho de 2009 e nº. 975, de 27 de julho de 2010 e dá nova configuração aos grupos PET;

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 27 de fevereiro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar as normas para o funcionamento do Programa de Educação Tutorial (PET) da Universidade Federal do Tocantins.
 - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de fevereiro de 2013.

Prof. Márcio SilveiraPresidente



Anexo à Resolução n.º 03/2013 do Consepe

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET) NA UFT

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES E FINALIDADES

- **Art. 1º** O PET é um Programa de Educação Tutorial instituído pela Lei 11.180/2005 e desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A lei 11.180/2005 estabelece os seguintes objetivos ao PET:
- I desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;
- III estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- IV formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país; e
- V estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior.

Parágrafo único. Os grupos PET serão criados conforme processo de seleção definido em edital divulgado periodicamente pela Secretaria de Educação Superior – SESU do Ministério da Educação - MEC.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

- Art. 2º O PET organizar-se-á administrativamente com a seguinte composição:
- I um representante da Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD;
- II um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROPESQ;

- III um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura PROEX;
- IV pelo Comitê Local de Acompanhamento do PET CLA;
- V pelas Coordenações dos Cursos contemplados pelo PET;
- VI pelo Comitê dos Grupos PET CGPET;
- VII pelos Tutores; e
- VIII pelos Alunos bolsistas e não bolsistas.
- Art. 3º O PET terá o suporte do CLA que será constituído por:
- I 01 (um) interlocutor, designado pela Pró-Reitoria de Graduação, que coordenará o CLA;
 - II 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - III 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV coordenadores de cursos de graduação que possuam grupos PET em atividade;
 - V tutores dos grupos PET; e
 - VI 01 (um) representante discente bolsista.
- **Art. 4º** Como suporte ao CLA será constituído o Comitê dos Grupos PET, de caráter propositivo, o qual terá a seguinte composição:
- I 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, que coordenará o
 CGPET;
 - II 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
 - III tutores dos grupos PET; e
- IV 01 (um) representante discente bolsista por grupo PET com direito a voz e voto.
- **Parágrafo único**. O CGPET reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, preferencialmente, nos meses de março e agosto e sempre que convocado por seu coordenador ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos tutores.
- Art. 5º O grupo do PET será organizado academicamente a partir de um ou mais cursos de graduação, por meio da constituição de grupos de alunos, sob a orientação de um Professor Tutor
- § 1°. O número mínimo para funcionamento do grupo PET será de 4 (quatro) alunos bolsistas.

- § 2º. A seleção de novos bolsistas do grupo PET será determinada por regras estabelecidas em Edital próprio da UFT.
- § 3°. A implementação de novas bolsas dos grupos PET em expansão será efetuada somente após homologação do processo pelo CLA, mediante proposta institucional e consoante autorização pelo MEC.
 - **Art. 6º** Na composição do CLA, serão observadas as seguintes condições:
 - I todos os componentes efetivos do CLA terão direito a voz e voto;
- II o representante discente bolsista será eleito por seus pares e terá mandato de 1
 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;
- III os tutores e bolsistas deverão representar, no mínimo, um terço da totalidade dos membros do CLA.
- **Art.** 7º O CLA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, preferencialmente, nos meses de abril e setembro.
- **Parágrafo único**. As reuniões do CLA poderão ser convocadas extraordinariamente, pela maioria absoluta dos seus membros ou pelo Coordenador do CLA.
 - **Art. 8º** As reuniões do CGPET e do CLA deverão ter *quórum* de maioria simples.
- § 1º As reuniões deverão ser convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima, devendo os membros confirmar presença com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- § 2º Será lavrada ata de cada reunião, a qual deverá ser aprovada pelos respectivos membros.
 - **Art. 9°** À Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD compete:
 - I gerenciar os grupos tutoriais implantados;
- II designar um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos tutoriais e representá-los institucionalmente junto à Secretaria de Educação Superior SESU/MEC;
 - III apoiar a programação acadêmica a ser desenvolvida pelos grupos tutoriais;
 - IV constituir o Comitê Local de Acompanhamento dos grupos tutoriais do PET;
- V orientar os grupos tutoriais e demais órgãos em relação às normas do Programa e à elaboração de relatórios e de outras atividades propostas pela SESU/MEC;

- VI encaminhar à SESU/MEC os planos e os relatórios dos grupos tutoriais;
- VII zelar pelo cumprimento das normas e atribuições do Programa relativas ao curso de graduação, aos tutores e aos bolsistas;
- VIII dar publicidade permanente ao processo seletivo, aos beneficiários, aos valores recebidos e à aplicação de recursos; e
- IX homologar a seleção e a substituição de tutor e de bolsista, o planejamento e os relatórios de atividades.

Art. 10. À Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEX compete:

- I apoiar juntamente com a PROGRAD as programações acadêmicas a serem desenvolvidas pelos grupos tutoriais; e
- II zelar pelo cumprimento das normas e atribuições do programa relativas ao curso de graduação, aos tutores e aos bolsistas.

Art. 11. À Coordenação do Curso que possui o PET, compete:

- I colaborar na discussão do planejamento de atividades do grupo tutorial;
- II estimular a interação crítica do grupo tutorial com o projeto pedagógico do curso;
- III acompanhar a avaliação do grupo tutorial, enriquecendo o processo por meio da visão dessa instância acadêmico-administrativa; e
 - IV auxiliar de forma institucional o funcionamento dos grupos PET.

Art. 12. Ao Tutor do grupo PET compete:

- I dedicar carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais para orientação dos bolsistas e do grupo tutorial, sem prejuízo das demais atividades previstas no curso e na UFT;
- II planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os bolsistas e não bolsistas vinculados ao respectivo grupo PET;
 - III coordenar e acompanhar a seleção dos bolsistas e não bolsistas;
- IV submeter a proposta de trabalho do grupo tutorial para aprovação pela Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão, quando competir;
- V organizar os dados e as informações sobre as atividades do grupo tutorial para subsidiar a elaboração do relatório e análise de consultores e avaliadores;
 - VI atender, nos prazos estipulados, às demandas da UFT e do MEC;

- VII solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou de aluno(s) bolsista(s) e não bolsista;
 - VIII controlar a frequência e a participação dos estudantes;
- IX elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos a ser encaminhada a SESU/MEC;
- X fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e
 - XI cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 13. Ao aluno bolsista e não bolsista compete:

- I zelar pela qualidade acadêmica do PET;
- II participar de todas as atividades programadas pelo Professor Tutor;
- III participar, durante a sua permanência no PET, de atividade de ensino, pesquisa e extensão;
- IV manter rendimento acadêmico igual ou superior a 5,0 (cinco) no curso de graduação que frequenta;
- V contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes da UFT, não necessariamente da mesma área de formação, especialmente no ano de ingresso na instituição;
- VI publicar ou apresentar, em evento de natureza científica, um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
- VII fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e nos trabalhos apresentados; e
 - VIII assinar e cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 14. À Direção do Câmpus que possui grupo(s) PET:

- I apoiar as programações acadêmicas a serem desenvolvidas pelos grupos tutoriais; e
- II auxiliar de forma institucional e financeira a estruturação e funcionamento dos grupos PET.

Art. 15. São atribuições do CLA:

- I acompanhar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio

da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

- III apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV receber as propostas de trabalho e relatórios dos tutores, após aprovação pelo colegiado competente;
- V acompanhar a execução observando a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso na graduação;
- VI referendar os processos de seleção e de desligamento de estudantes bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;
- VII analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII elaborar relatório para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e para a Pró-Reitoria de Extensão quando o grupo estiver a ela vinculado;
- IX propor à Comissão de Avaliação do PET no MEC critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da UFT;
 - X propor ações para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UFT;
- XI organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação do PET no MEC.

Art. 16. Ao Comitê dos Grupos PET - CGPET compete:

- I mediar demandas internas dos grupos PET;
- II propor normas e critérios para acompanhamento e avaliação interna de desempenho dos grupos PET; e
- III propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UFT.

TÍTULO III

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 17. O MEC/SESU, por meio de Edital, estabelecerá os critérios para a criação de novos grupos PET e para a seleção de Tutores.

Art. 18. O tutor de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de tutoria no valor definido pelo MEC.

Parágrafo único. A bolsa de tutoria terá duração de três anos, renovada por igual período, de acordo com o parecer da comissão de avaliação do PET no MEC.

- Art. 19. O desligamento de um Tutor em exercício far-se-á por:
- I solicitação do próprio Tutor;
- II avaliação insatisfatória do tutor feita pelo CLA ou pela Comissão de Avaliação do PET pelo MEC; e em função do não cumprimento do Termo de Compromisso, do disposto na Portaria MEC Nº 976 de 27 de julho de 2010 e demais legislações pertinentes ao PET; e
 - III finalização do exercício da função de tutor por seis (6) anos consecutivos.
 - **Art. 20.** Serão requisitos para que um aluno se candidate à bolsista do PET:
- I estar de acordo com as normas que regulamentam a concessão de bolsas do programa PET;
 - II apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 5,0 (cinco); e
- III ter disponibilidade para dedicação de 20 (vinte) horas semanais às atividades do programa.
- **Art. 21.** A participação de um aluno em um grupo do PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção.
- § 1º O processo de seleção de aluno bolsista será efetuado por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) professores da UFT, sob a Coordenação do Tutor.
 - § 2º O processo de seleção ocorrerá por meio de edital em fluxo contínuo.
- Art. 22. O aluno bolsista receberá mensalmente uma bolsa no valor definido pelo MEC, não acarretando em vínculo empregatício.
- **Art. 23.** O aluno bolsista, após o período mínimo de 2 (dois) anos de participação efetiva e comprovada no programa, fará jus a um certificado de participação no grupo do PET, em modelo nacional adotado pelo MEC a ser emitido pela UFT.
 - Art. 24. O desligamento do aluno bolsista ocorrerá por:

- I conclusão de curso, trancamento de matrícula ou abandono do curso;
- II solicitação do aluno bolsista;
- III coeficiente de rendimento acadêmico inferior a 5,0 (cinco) no curso de graduação;
 - IV acúmulo de 2 (duas) reprovações em disciplinas após seu ingresso no PET;
- V descumprimento do Termo de Compromisso e demais atribuições previstas neste regulamento.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pelo CLA.

- **Art. 25.** Poderá ser admitida a participação de alunos não bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo, mediante as seguintes condições:
- I o aluno não bolsista estará sujeito aos mesmos requisitos de ingresso e de permanência exigidos para o aluno bolsista, inclusive quanto à participação no processo de seleção e quanto às atribuições do aluno bolsista;
- II o estudante não bolsista terá prioridade para substituição de estudante bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição; e
- III o aluno não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de 2 (dois) anos de participação efetiva e comprovada no programa, emitido pela UFT, de teor idêntico ao do aluno bolsista.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26. A PROGRAD/DPEE poderá baixar atos complementares a estas normas.
- **Art. 27.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o Comitê Local de Acompanhamento, no que couber.
- **Art. 28.** Das decisões do CLA caberão recursos, em primeira instância, à PROGRAD.

Palmas, 27 de fevereiro de 2013.